

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE (81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Política Ambiental do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23295.007485.2017-56;
 II - a 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na interpet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA KODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

POLÍTICA AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE

Sally,

RECIFE JULHO DE 2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Reitora

Prof^a Anália Keila Rodrigues Ribeiro

Chefe de Gabinete

Rosana Maria Teles Gomes

Pró-Reitoria de Ensino

Edlamar Oliveira dos Santos

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Mário Antônio Alves Monteiro

Pró-Reitoria de Extensão

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Pró-Reitoria de Administração

Rozendo Amaro de França Neto

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

André Menezes da Silva

Direção Geral dos Campi

Campus Abreu e Lima - Maria de Fátima Neves Cabral
Campus Afogados da Ingazeira - Ezenildo Emanuel de Lima
Campus Barreiros - Adalberto de Souza Arruda
Campus Belo Jardim - Francisco das Chagas Lino Lopes
Campus Cabo de Santo Agostinho - Daniel Costa Assunção
Campus Caruaru - Elaine Cristina da Rocha Silva
Campus Garanhuns - José Carlos de Sá Junior
Campus Igarassú - José de Arimatéa Rocha
Campus Ipojuca - Ênio Camilo de Lima
Campus Jaboatão dos Guararapes - Iran José Oliveira da Silva
Campus Olinda - Luciana Padilha Cardoso de Macedo
Campus Palmares - Plínio Guimarães de Sousa
Campus Paulista - George Alberto Gaudêncio de Melo
Campus Pesqueira - Valdemir Mariano
Campus Recife - Marivaldo Rodrigues Rosas

Campus Vitória de Santo Antão - Mauro de Souza Leão França

Comissão responsável pela Elaboração da Política Ambiental do IFPE (Portaria nº 1.570-2016-GR)

Prof. Eduardo Antonio Maia Lins - Campus Recife (Presidente)

Prof. Diogo Henrique Fernandes da Paz - Campus Cabo de Santo Agostinho

Prof. Christianne Torres de Paiva - Campus Vitória de Santo Antão

Prof. Alessandra Lee Barbosa Firmo - Campus Recife

Prof. Ioná Maria Beltrão Rameh Barbosa - Campus Recife

Prof. Vânia Soares de Carvalho - Campus Recife

Prof. Wamberto Raimundo da Silva Júnior - Campus Recife

Prof. Rafaela Dias de Melo - Campus Garanhuns

Prof. Bianca Silva Tavares - Campus Barreiros

Profa Juliana Cardoso de Morais - Campus Recife





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); no Decreto Legislativo nº 02/92 - Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/09 - Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); na Lei nº 7.804/89 - Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); na Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Residuos Sólidos (PNRS); na Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; na Lei nº 7.347/85 - Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente; no Decreto nº 5.940/06 - Coleta Seletiva Solidária; no Decreto nº 6.087/87 - Desfazimento de Bens; na Instrução Normativa nº 10/2012 - Logística de Sustentabilidade; Na Resolução nº 307/2002 - Construção civil: Resolução nº 358/2002 - Resíduos de Serviços de Saúde; Resolução nº 12/2011 - Adoção de Normas de Padrão de Sustentabilidade; no Decreto nº 7.746/2012 - Contratações Públicas Sustentáveis; e na Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 1°. A Política Ambiental do Instituto Federal tem por objetivo a preservação e melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento sustentável atendidos os seguintes princípios:

I - ações na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um palvimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Il - planejamento do uso dos recursos ambientais;

III - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas pertencentes à Instituição;

V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras na Instituição;

VI - acompanhamento do estado da qualidade ambiental na Instituição;

- VII incentivos aos estudos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VIII promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação em comunidades, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
- Art 2º Para os fins previstos nesta Política, baseada nas Leis Federais supracitadas nos considerandos, entende-se por:
- I meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV poluidor, a pessoa fisica ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
- Art 3º A Política Ambiental do Instituto Federal de Pernambuco visa:
- I o atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais conforme exigência das Leis Federais supracitadas;
- II ao desenvolvimento dos estudos de pesquisa, extensão e de inovação tecnológica orientados para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- III à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais objetivando promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico nos *campi* e reitoria;
- IV o uso sustentável dos recursos naturais e a destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades dos *campi* e reitoria.

Art 4" - Caberá ao Instituto Federal de Pernambuco:

- I atender à legislação ambiental vigente e condicionantes das licenças ambientais concedidas pelos Órgãos Ambientais;
- II elaborar procedimentos destinados a orientar a ação dos campi e reitoria no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental.
- III estabelecer indicadores para o monitoramento das ações constantes na Política Ambiental;
- IV promover a educação ambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade nos campi;
- V o apoio às iniciativas referentes à responsabilidade social e à qualidade de vida dos servidores e estudantes;
- VI apoiar as iniciativas de pesquisa, extensão e de inovação tecnológica baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental.
- VII apoiar as iniciativas de implantação de cursos de pós graduação direcionados à gestão ambiental e desenvolvimento de tecnologias;
- VIII realizar estudos ambientais no caso da execução de projetos desenvolvidos pelo IFPE que porventura promovam impactos ambientais, requisitando aos responsáveis, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, quando necessário.
- § 1º Quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito do IFPE deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes desta Política.
- § 2º Caberá à reitoria definir o organograma e estrutura necessária para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política.
- § 3º As intervenções ambientais que incluam a fauna, devem ser analisadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais CEUA.
- Art. 5°. Constituem os instrumentos da Política Ambiental do IFPE:
- I Plano de Logística Sustentável
- II Programa de Educação Ambiental
- III Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- IV Programa de Conservação e Reúso da Água

- V Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos
- VI Programa de Eficiência Energética
- VII Estabelecimento de Parcerias Institucionais
- VIII Plano de Gestão de Recursos Florestais e Biodiversidade
- IX Plano de Gestão de Uso e Conservação dos Solos

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos *campi* e reitoria a elaboração, implementação e monitoramento dos instrumentos deste *caput*. Após a elaboração dos instrumentos de política ambiental de cada campi, faz-se necessário que seja aprovado pelo CONSUP, antes de sua implementação.

- Art. 6. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão ambiental competente, a ser solicitada por cada *campus*.
- § 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados nos sítios do IFPE, estando de fácil acesso a comunidade, objetivando a transparência nestas ações.
- § 2º Compete a cada campus o acompanhamento e fiscalização das licenças ambientais obtidas.
- § 3º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental devem atender os dispositivos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente.
- § 4º Inclui-se na competência de cada Campus a análise, fiscalização e controle de projetos pertencentes a sua unidade, objetivando a preservação, conservação e/ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.
- Art. 7. O IFPE incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, por meio de:
- I desenvolvimento de pesquisa e inovação, processos e produtos tecnológicos destinados a reduzir a degradação e melhoria da qualidade ambiental, com possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;
- II iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais;
- III apoio aos programas institucionais de pesquisa, extensão e inovação, que tenham o objetivo de adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental;
- IV apoio na implantação de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação na área ambiental;
- V definição de um responsável pela gestão ambiental em cada *campus*, responsável por implantar e operacionalizar a política ambiental;
- VI implantação de temas transversais na área ambiental e ecológica em todos os cursos da instituição;
- VII realização de palestras, seminários e congressos voltados à sensibilização ambiental.

Art. 8. O servidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito às sanções preconizadas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Lei de Crimes Ambientais.

Art. 9. Caberá à reitoria o estabelecimento das normas necessárias ao cumprimento desta Política

Parágrafo único. Cada *campus* do IFPE deverá criar os procedimentos internos, de acordo com suas peculiaridades, a fim de atender esta Política Ambiental, bem como as normas estabelecidas pela reitoria.